

Porto Alegre, 27 de junho de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 14.126/2024.

I. A Câmara de Sertão Santana solicita a reanálise do Relatório de Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2024.

II. A análise do relatório de Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2024 foi realizada através das Orientações Técnicas nº 12.200 e nº 13.089 ambas de 2024, sendo indicada a necessidade de correção das informações enviadas pelo Poder Executivo.

Através do OF.GP.Nº 110/2024, o Poder Executivo apresenta o quadro com a avaliação do 1º quadrimestre e projeção das metas fiscais até o final do exercício de 2024, na qual passamos a analisar:

De acordo com o “Demonstrativo de Reestimativas de Metas Fiscais 2024”, o Poder Executivo fixou como meta de Resultado Primário o valor positivo de **R\$ 6.491.292,41**. O Resultado Primário positivo indica que o Município pretende encerrar 2024 com um superávit primário, ou seja, uma receita primária superior a despesa primária. Para o Resultado Nominal foi indicada uma meta negativa no valor de **R\$ - 120.556,43**. Um Resultado Nominal negativo indica que o Município poderá aumentar o seu endividamento até o valor de R\$ 120.556,43.

Quanto a execução, no 1º quadrimestre, o Resultado Primário foi positivo no valor de R\$ 2.734.176,73. No que se refere a projeção de execução de maio a dezembro, o Executivo prevê um superávit primário no valor de R\$ 2.672.380,30. Contudo, se somarmos o realizado com a projeção de execução encontramos o valor de R\$ 5.406.555,03. Assim, de acordo com a projeção do Executivo ao final de 2024 o Município não atingiria a Meta de Resultado Primário. Logo, o Poder Executivo deveria promover a limitação de empenho, nos termos do previsto no art. 9º da LRF ou então rever sua metodologia de cálculo.

A execução do Resultado Nominal, por sua vez, indica no 1º quadrimestre um montante positivo, no valor de R\$ 2.784.830,76, de modo que, este resultado só foi possível em decorrência do superávit primário apresentado no 1º quadrimestre. Dessa forma, se a arrecadação se mantiver, a tendência é pelo atingimento da Meta de Resultado Nominal ao final do exercício de 2024.

II. Sendo assim, considerando o § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que prevê a avaliação do cumprimento das metas fiscais no mês de maio (relativo ao primeiro quadrimestre do exercício de 2024), a CM pode emitir seu parecer na **COF pelo atingimento das metas de resultados fiscais primário e nominal**, contudo indicando a ressalva em relação ao Resultado Primário, visto que, de acordo com a projeção de execução de maio a dezembro, o Município não atingirá a meta ao final do exercício. Logo, a CM deve recomendar em seu relatório que o Executivo promova a limitação de empenho nos termos do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO aprovada para o exercício de 2024, ou reavalie o seu planejamento quanto à correção das metas fixadas.

O IGAM permanece à disposição.



WILLIAM VIEIRA ALVES ANDRADE

Contador, CRCRS 102.892

Consultor do IGAM



PAULO CÉSAR FLORES

Contador, CRCRS 047221

Diretor do IGAM